



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA - 10089515

Dispõe sobre os procedimentos acerca das Sessões de Julgamento com suporte de vídeo, das Turmas Recursais dos JEFs da SJDF, durante o regime do Plantão Extraordinário, instituindo a transmissão online das Sessões e a possibilidade de nelas haver sustentação oral, nas hipóteses previstas na lei e no regimento.

O Juiz Federal **David Wilson de Abreu Pardo, Coordenador das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal**, no uso das atribuições contidas no art. 54, parágrafo único, da Resolução Presi 17/2014 (Regimento Interno das TRs dos JEFs da 1ª Região), bem como o quanto disposto no 41, XVII, da Lei nº 5.010/1966, e após consulta aos Excelentíssimos Senhores Juízes Federais em atividade nos Colegiados,

CONSIDERANDO:

- a) que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;
- b) a Resolução n. 313/2020-CNJ, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;
- c) a Circular Coger n. 10000531, de 23 de março de 2020, que disciplina a aplicação da Resolução n. 313/2020-CNJ e da Resolução PRESI n. 9985909;
- d) a Resolução PRESI n. 9985909, de 20 de março de 2020, que dispõe, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, sobre o regime de Plantão Extraordinário, e amplia medidas temporárias de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio pelo coronavírus - Covid-19, determina, em seu art. 4º, a suspensão dos prazos processuais dos processos físicos e eletrônicos, judiciais e administrativos, a contar da publicação desta Resolução, até o dia 30 de abril de 2020;
- e) a Resolução PRESI n. 10025548, de 27 de março de 2020, regulamentando as Sessões de Julgamento no meio eletrônico no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- f) que a Secretaria e os Gabinetes dos Relatores das Turmas Recursais recebem, diariamente, advogados, jurisdicionados e colaboradores nas suas dependências;
- g) a necessidade de manter a continuidade da prestação jurisdicional por meio da realização das Sessões de Julgamento pelo meio eletrônico;
- h) a necessidade de evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo;
- i) os recursos de tecnologia da informação disponíveis e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime de trabalho remoto;

RESOLVE:

Art. 1º. Em complemento à PORTARIA - 10034322, de 30 de março de 2020, da Coordenação das Turmas Recursais do DF, **INSTITUIR** a transmissão online das Sessões de Julgamento com suporte de vídeo de que trata aquele Ato, bem como a possibilidade de nelas haver sustentação oral por advogados, incluindo advogados públicos, e pelo Ministério Público Federal, nas hipóteses previstas na lei e no regimento.

§ 1º. As partes e seus advogados, bem como o público em geral, poderão assistir às Sessões de Julgamento, a partir das 15h do dia constante do Calendário de Sessões das Turmas Recursais, já definido por meio de Portaria de cada Turma e anteriormente divulgado. A transmissão online será feita por meio do sítio da rede mundial de computadores <https://portal.trf1.jus.br/sjdf>, no qual deverão ser acessados os itens de pesquisa “**Processual**” e, em seguida, “**Sessão de Julgamento – Turma Recursal**”, local em que estará disponível o link, ou, ainda, diretamente pelo endereço eletrônico <https://portal.trf1.jus.br/sjdf/navegacao-auxiliar/noticias-sj/audiencias-turma-recursal.htm>.

§ 2º. Os advogados, inclusive advogados públicos, e o representante do Ministério Público Federal poderão realizar sustentação oral (nas hipóteses especificadas pela lei e pelo regimento interno), devendo, para tanto, solicitarem inscrição exclusivamente por intermédio do e-mail trdf@trf1.jus.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão de Julgamento da Turma Recursal, a qual será realizada por meio da ferramenta Microsoft Teams, observando-se, ainda, o seguinte:

I - no pedido de inscrição, devem constar os seguintes dados: nome, OAB (se advogado) e endereço eletrônico (e-mail) do advogado ou do representante do Ministério Público Federal que irá sustentar, número do processo, nome da parte que representa e nome do(a) Relator(a). Para o e-mail informado pelo advogado ou pelo representante do Ministério Público Federal será enviado o hiperlink de acesso, acesso este que não está condicionado à obtenção da ferramenta Microsoft Teams, pois a participação será viabilizada mediante acesso pela web;

II – a intervenção do advogado na Sessão de Julgamento estará adstrita ao processo em que solicitou a sustentação oral, sendo que seu acesso para esse fim será removido após o julgamento proferido pela Turma Recursal, sem prejuízo de poder continuar assistindo à Sessão na forma prevista pelo § 1º.

§ 3º. Na publicação das pautas de julgamento, bem como na certidão de cada processo constante da pauta, a Secretaria Única fará constar as observações descritas neste artigo, transcrevendo-se o teor dos §§ 1º e 2º deste artigo e dando ampla publicidade, sem prejuízo das outras diretrizes de que trata a PORTARIA - 10034322, de 30 de março de 2020.

Art. 2º. **MANTER** as disposições da PORTARIA - 10034322, de 30 de março de 2020, da Coordenação das Turmas Recursais do DF, em tudo aquilo que não conflitar com as disposições do presente Ato.

Parágrafo único. De ordem, a Secretaria Única das Turmas Recursais da SJDF também encaminhará esta Portaria à OAB/DF, ao MPF/DF, à DPU/DF, à Procuradoria da União/DF, à Procuradoria da Fazenda Nacional/DF, à Procuradoria Federal/DF e à Procuradoria do Banco Central do Brasil, para ciência, e providenciará, perante a Direção do Foro da SJDF, a sua mais ampla publicidade, mediante avisos em destaque nas entradas dos prédios e no sítio eletrônico da Justiça Federal no Distrito Federal.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Novamente encaminhar cópia à Presidência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, à Corregedoria Regional da Primeira Região, à Coordenação Regional dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região e à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília – DF, 15 de abril de 2020.

Juiz Federal **David Wilson de Abreu Pardo**
Coordenador das Turmas Recursais dos Juizados Especiais
Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **David Wilson de Abreu Pardo, Juiz Federal**, em 15/04/2020, às 16:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10089515** e o código CRC **93A535E7**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco G, Lote 8 - CEP 70070-933 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br/sjdf/
0004023-64.2020.4.01.8005

10089515v27